

CONTRATO nº 04/2017 - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6067.2017/0000160-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO.

PREGÃO SEMPLA nº 023/2014–COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SMG-COBES/2016

VALOR: R\$ 406.649,88 (quatrocentos e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

NOTAS DE EMPENHO: 70.016/2017, 70.021/2017 e 70.024/2017.

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.545.693/0001-59, com sede na Rua Líbero Badaró, 293 - 25º and. – CJ 25 A - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete Substituto da Controladoria Geral do Município, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola**, inscrita no C.N.P.J. nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, CEP:04533-011, São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal, Senhor Luiz Gustavo Coppola, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, Lei nº 11.788/2008, Decreto nº 50.336/2008, Decreto nº 52.319/2011, Lei nº 15.939/2013 e Decreto nº 54.949/2014, Lei nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e 56.144/2015 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho publicado no D.O.C. de 28/07/2017, do processo nº 6067.2017/0000160-6, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviço por Instituição especializada em administração de Programa de Estágio para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Termo de Contrato.

1.2. As 39 (trinta e nove) vagas de estágio serão destinadas à Secretaria Municipal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Secretaria Municipal de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/08/2017.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, mediante Termo Aditivo, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3.2. A prestação de serviço terá início imediato após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no item 9 do **ANEXO I** – Termo de Referência da Ata de RP, e que faz parte integrante do presente contrato, a contratada se obriga a:



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no item 9 do ANEXO I – Termo de Referência da Ata de RP, e que faz parte integrante do presente contrato, a contratada se obriga a:

- 4.1. Manter durante toda a vigência do Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência da Ata de RP, parte integrante do presente contrato.
- 4.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos contratos de estágio vigente, no lugar da administradora anterior, quando da assinatura do presente contrato.
- 4.4. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 4.5. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.6. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.7. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência.
- 4.8. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com



todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

- 4.10. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 4.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 4.12. Contratar e custear Seguro contra Acidentes Pessoais.
- 4.13. Incluir o estagiário(a) contratado(a) na Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais.
- 4.14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca da execução do serviço, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no item 8 do ANEXO I-Termo de Referência da Ata de RP, e que faz parte integrante do presente contrato, a contratada se obriga a:

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.



4

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A administração efetuará por meio do seu fiscal/gestor, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 7.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias nº 32.10.04.122.3024.2.100.3390.3900.00; 32.10.04.122.3024.2.100.3350.3900.00; e 32.10.04.122.3024.2.100.3350.4800.00, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, através das Notas de Empenho nº 70.016/2017; nº 70.021/2017 e nº 70.024/2017, respectivamente nos valores de R\$ 2.260,05; R\$ 134.573,40; e R\$ 32.604,00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 33.887,49 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 406.649,88 (quatrocentos e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo,

deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.2.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. O valor referente aos serviços de administração do Programa de Estágio será pago pela PMSP tendo por base o custo per capita por vaga efetivamente preenchida sendo que a apuração das quantidades dar-se-á no último dia do mês de referência, considerando ainda, eventuais vagas que foram desocupadas no decorrer deste mesmo mês.

8.4. No valor contratado estarão incluídas todas as despesas referentes à execução dos serviços especificados no item 9 do ANEXO I- Termo de Referência da Ata de RP e que faz parte integrante do presente contrato, e àquelas referentes a demais despesas decorrentes da execução do contrato.

8.5. O fechamento do valor total da fatura mensal corresponderá ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês de referência, considerando a folha de pagamento autorizada pela Coordenação Setorial/Secretaria.

8.6. O pagamento da fatura dos serviços prestados será efetuado pela Prefeitura de acordo com o previsto na Portaria SF nº 92/2014.

8.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

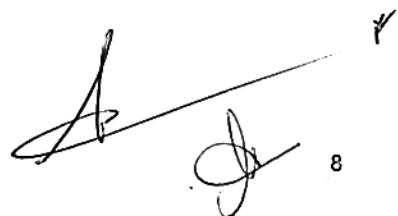


- 8.7.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.7.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.7.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.8. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 8.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.8.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 8.8.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.8.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 8.8.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 8.8.7. Folha de Medição dos Serviços;
- 8.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE DOS VALORES DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 9.1. A CSE/Secretaria repassará em todo 8º dia útil de cada mês o montante total da folha de pagamento dos estagiários bolsistas, incluindo o valor da bolsa estágio e do auxílio transporte, considerando a quantidade das vagas preenchidas e do nível de estágio, se nível médio ou superior, mediante apuração dos dados no fechamento da folha de pagamento.
- 9.2. Considerando os dados de fechamento da folha de pagamento dos estagiários, a contratada deverá emitir relatórios discriminando os valores apurados para cada Programa de Estágio, especificados no item 2 deste termo de referência.
- 9.3. O relatório correspondente a cada Programa deverá conter, no mínimo os seguintes dados:
- a) A denominação do Programa de estágio correspondente, conforme especificado no item 2 do ANEXO I – Termo de Referência da Ata de RP, e que faz parte integrante do presente contrato.
 - b) A Unidade Administrativa da Prefeitura (Secretaria, Subprefeitura,) receptora dos estagiários, contendo a sua denominação (Razão Social) ou código identificador utilizado.
 - c) Valor total da folha de pagamento de estagiários vinculados ao respectivo Programa, conforme especificado no item 2 do ANEXO I – Termo de Referência da Ata de RP, e que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente contrato,
 - d) Mês de Referência,
 - e) A quantidade de estagiários por nível de escolaridade,
 - f) Total de horas estagiadas
 - g) Quantidade de dias para o Auxílio Transporte,



- h) Valor Total de Bolsas Estágio
 - i) Valor Total de Auxílio Transporte
 - j) Valor Total da Folha de Pagamento do Programa, consolidado.
- 9.4. Os relatórios discriminados por Programa deverão ser impressos e encaminhados para a Coordenação Setorial/Secretaria até o 4º dia útil do mês subsequente ao estagiado, solicitando a autorização do repasse dos valores, a ser efetuado pela Secretaria no 8º dia útil de cada mês subsequente ao estagiado.
- 9.5. O Pagamento aos estagiários deverá ser efetuado pela contratada, mediante o crédito em conta bancária dos estagiários no 10º dia útil do mês subsequente ao mês estagiado.
- 9.6. Caso a contratada não cumpra os prazos estipulados para o encaminhamento dos documentos mencionados no item 9, subitens 9.5.1 e 9.5.2 do ANEXO I – Termo de Referência da Ata de RP, e que faz parte integrante do presente contrato, o pagamento dos estagiários deverá ser efetuado na data prevista, 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao estagiado, independentemente do repasse de recursos a ser feito pela PMSP.
- 9.7. Os valores da bolsa estágio e do auxílio transporte serão definidos e atualizados pela Administração da Prefeitura conforme legislação municipal específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de

tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

- 10.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

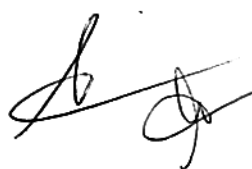
- 11.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 13.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

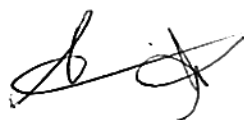


10

- 13.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 003/SMG-COBES/2015.
- 13.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 13.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 13.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 13.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 13.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do ajuste, por não apresentação do Plano de Trabalho no prazo estipulado no item 9.1.1 do **ANEXO I** deste Termo de Contrato.
- 13.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, pelo descredenciamento, por culpa da contratada, de Instituições de Ensino conveniadas com estagiários ativos na PMSP, do mês em que ocorrer o descredenciamento.
- 13.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, correspondente ao mês em que ocorrer o descumprimento dos prazos previstos no disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do

ANEXO I-Termo de Referencia da Ata de RP, parte integrante deste Termo de Contrato

- 13.1.8.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal correspondente ao mês em que ocorrer o descumprimento dos prazos previstos no disposto no item 6.6 do **ANEXO I – Termo de Referencia da Ata de RP, parte integrante deste Termo de Contrato**, prejudicando os estagiários ativos da PMSP.
- 13.1.9.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 13.1.10.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 13.1.10.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da contratada.
- 13.1.10.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.1.11.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.1.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 13.1.13.** Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise



e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03 c/c artigo 27 do Decreto Municipal 56.144/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 14.2. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 13.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 15.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da

lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

b.2 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

16.3. É peça integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 023/2014-COBES e o seus anexos, a proposta da CONTRATADA, ata da sessão da licitação e a Ata de Registro de Preços nº 003/SMG-COBES/2015, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

16.4. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, 11.788/2008 e demais normas pertinentes.



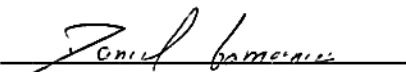
- 16.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

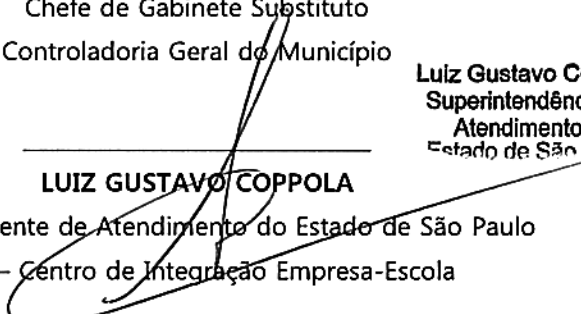
São Paulo, 28 de julho de 2017.



DANIEL DE PAULA LAMOUNIER

Chefe de Gabinete Substituto
Controladoria Geral do Município

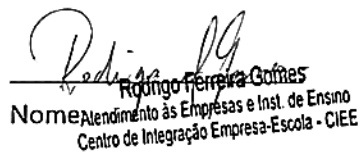
Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de
Atendimento do
Estado de São Paulo


LUIZ GUSTAVO COPPOLA

Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo
CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola

TESTEMUNHAS:


Nome: **FABIANA LEMES JUVENTINO**
RF: 683.907.0
Supervisora Técnica II
CGM/SGAF/SLIC


Nome: **Rodrigo Ferreira Gomes**
Atendimento às Empresas e Inst. de Ensino
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE